

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.000426/2014-47, resolve:

Art. 1º Alterar o [art. 1º da Instrução Normativa nº 19, de 3 de maio de 2011](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"[Art. 1º Estabelecer em todo o Território Nacional a emissão de Guia de Trânsito Animal \(GTA\) na sua forma eletrônica e-GTA, para a movimentação:](#)

I - [interessadual de animais vivos](#), ovos férteis e outros materiais de multiplicação animal; e

II - [interessadual ou intraestadual de animais vivos destinados ao abate](#) em estabelecimento sob Inspeção Federal (SIF).

§ 1º A e-GTA será expedida por sistema informatizado, utilizado pelo Serviço Oficial, cujas informações sejam transmitidas à Base de Dados Única [imediatamente após sua emissão](#), na qual poderá ser consultada e atestada sua autenticidade.

.....

§ 3º A e-GTA conterá as seguintes informações mínimas referentes à carga a ser movimentada:

.....

II - [origem \(código do estabelecimento, nome do estabelecimento, código da exploração pecuária, CPF/CNPJ do produtor rural, nome do produtor rural, município e Unidade da Federação - UF\);](#)

III - [destino \(código do estabelecimento, nome do estabelecimento, código da exploração pecuária, CPF/CNPJ do produtor rural, nome do produtor rural, município e Unidade da Federação - UF\);](#)

[§ 4º A atualização das informações cadastrais dos estabelecimentos de origem e destino é de responsabilidade dos Órgãos Executores de Sanidade Agropecuária - OESAs, devendo estar inseridas na Base de Dados Única - BDU da Plataforma de Gestão Agropecuária - PGA, conforme procedimentos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento." \(NR\)](#)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação.

NERI GELLER

D.O.U., 03/10/2014 - Seção 1